



*Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.301, DE 08 DE JANEIRO DE 2.015.**

“ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.968,  
De 29 de Dezembro de 2009(Código Tributário  
Municipal), e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do  
Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores  
de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O disposto no artigo 75,  
da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário  
Municipal – CTM) fica acrescido, dos parágrafos abaixo, com a seguinte  
redação:

**“Artigo 75 - ..**

**§ 1º** - O recolhimento do imposto  
não importa em presunção por parte do Município, para quaisquer fins, da  
legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

**§ 2º** - Fica autorizado ao Poder  
Executivo a conceder desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento  
integral e antecipado do tributo em primeira cota única, com vencimento em 23  
de janeiro de 2.015, e em segunda cota única com desconto de 10% ( dez por  
cento), com vencimento em 23 de fevereiro de 2.015, sem desconto, e da  
segunda a décima parcela, todas com vencimento no dia 10 de cada mês  
subseqüente e sem desconto, conforme tabela abaixo:



*Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
1º COTA ÚNICA	23/01/2015	15%
2º COTA ÚNICA	22/02/2015	10%

MESES	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
PARCELAS	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
VENCIMENTO	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

§ 3º - A divisão, para pagamento dos tributos do exercício de 2015 em parcelas não se confunde, em hipótese alguma, a parcelamento de créditos vencidos.

§ 4º - O pagamento de cada parcela, independe de estarem pagas as anteriores, e, não presume a quitação das demais.

**Artigo 2º** - O disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal – CTM), fica acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º, e, 7º, com a seguinte redação:

**“Artigo 161 - ...**

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...



*Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

§ 4º - Anualmente, será expedido por Ato do Poder Executivo Municipal, calendário, onde constará cota, desconto e parcelas, conforme calendário abaixo, para o exercício de 2.015:

**TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF**  
**E ISSQN FIXO**

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	15/02/2015
02	15/04/2015
03	15/06/2015
04	15/08/2015
05	15/10/2015
06	15/12/2015

§ 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral do tributo objeto deste artigo, a ser pago em cota única, com vencimento em 10 de fevereiro de 2.015.

§ 6º - O carnê de Taxa de Localização e Licença de Funcionamento - TLLF compõe-se das seguintes Taxas:

- a- Taxa de Licença;
- b- Taxa de Horário;
- c- Taxa de Publicidade;
- d- Taxa de Remoção de Lixo;
- e- Taxa de Uso de Solo;
- f- ISSQN Fixo.

§ 7º - A partir do ano seguinte ao início de suas atividades e nos exercícios subseqüentes, os contribuintes da taxa de Localização e Licença de Funcionamento pagarão o tributo anualmente na forma e prazos definidos no Calendário Fiscal a ser instituído a cada exercício por ato do Executivo, nos termos do disposto no parágrafo 4º supra.”



*Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**Artigo 3º -** O disposto no artigo 163 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal – CTM), fica acrescido dos §§ 3º, e, 4º, com a seguinte redação:

**“Artigo 163 - ...**

**Parágrafo 1º - ...**

**Parágrafo 2º - ...**

**§ 3º -** O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento integral e antecipado em uma ou mais cotas únicas da Taxa de Localização e de Licença para Funcionamento – TLLF.”

**§ 4º -** O pagamento será efetuado:

**I –** Integralmente, a partir do ano seguinte ao do início da atividade;

**II –** Proporcionalmente ao número de meses ou fração compreendidos entre o deferimento da licença ou o início da atividade e o término do exercício;

**III –** Proporcionalmente ao número de meses ou fração, compreendidos entre o deferimento da nova licença emitida em razão de inclusão de nova atividade sujeita a maior ônus fiscal e o término do exercício, sendo devida apenas a diferença;

**IV –** Proporcionalmente ao número de meses até o encerramento, considerando-se por inteiro qualquer fração de mês, se a atividade for encerrada no meio do exercício fiscal (ano civil).



*Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - O imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Variável, no exercício de 2.015, terá seus vencimentos como abaixo se descreve, e, os recolhimentos serão feitos no décimo quinto (15º) dia do mês posterior ao faturamento, como por exemplo: o faturamento do mês de dezembro de 2014 será recolhido no dia 15 de janeiro de 2.015 e assim sucessivamente:

Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimentos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

**Parágrafo Único** - O Calendário Fiscal definindo os prazos/datas de recolhimento dos tributos municipais será publicado anualmente por ato do Executivo.

**Artigo 5º** - Para efeito de cálculo do IPTU de 2015 será considerado como base de cálculo, 35% (trinta e cinco por cento) da diferença do Valor Venal do Imóvel obtido em 2015, com a aplicação dos valores definidos na PGV (Planta Genérica de Valores) aprovada pela Lei 3057, de 28 de dezembro de 2.010:

$$\text{VVI2015} = (((\text{VVI2015} - \text{VVI2010}) \times \text{REDUTOR}) + \text{IPCSE})$$

Onde:

**VVI2015** = Valor Venal do Imóvel em 2015

**VVI2010** = Valor Venal do Imóvel em 2010

**REDUTOR** = Desconto de 35 % = 0,65

**IPCAEE** = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial 6,62%

**Parágrafo Único** - Na eventualidade do Valor Venal obtido na fórmula, na diferença do Valor Venal do Imóvel de 2015 com o Valor Venal do Imóvel em 2010, resultar em valor negativo, será este convertido em valor positivo para somatória ao Valor Venal do Imóvel de 2010.



*Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - O O valor de Referência do Município (VRM) para o exercício de 2015 será: R\$ 385,29 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos ), reajustado pelo IPCA-E em 6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento).

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Receita e Rendas, , expedirá todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias, nos termos do disposto no artigo 278 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 08 de janeiro de 2.015.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**